

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 19/2019

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ RIO-BRANQUENSE À SENHORA FÁTIMA INÊS ARANTES BATISTELA.

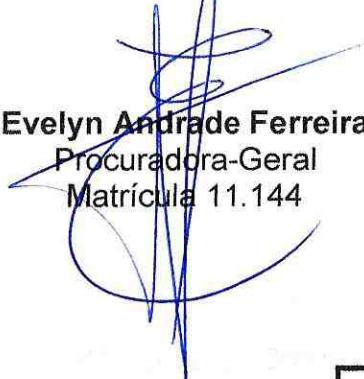
INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aaprovo o Parecer de nº. 244/2019, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

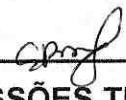
Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 25 de junho de 2019.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

25/06/2019


COMISSÕES TÉCNICAS

TERMO DE JUNTADA

Em 23 / 09/2019, de ordem do Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 08 a 08, dos autos. Do que, para constar, o presente termo.


Sara Rafaella Marques Fernandes
Setor de Comissões Técnicas
Estagiária





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a
relatoria do Projeto de Decreto Legislativo n° 19/2019.

Rio Branco/AC, 26 / 09 de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF



PARECER Nº 049/2019/CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2019, de iniciativa da Vereadora Sandra Asfury, que tem como objetivo conceder o título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Fátima Inês Arantes Batistela.

Para instruir a proposta, a proponente apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pela agraciada.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe à esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

A concessão de títulos de Cidadão Rio-branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe:

Art. 3º A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa da nobre autora em face dos requisitos legais. Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de título de cidadã Rio-branquense, necessário se faz que a autora da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pretendida homenageada, bem como do respectivo documento de identidade com foto, exigências estas que foram atendidas.

Conforme pode ser observado, diligenciou a digna Vereadora em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* da homenageada, demonstrando suas atividades desenvolvidas em prol do desenvolvimento do Município. Consta ainda nos autos cópia legível do documento de identidade com foto da agraciada.

Do Projeto de Decreto Legislativo em apreço observa-se que a senhora Fátima Inês Arantes Batistela enquadra-se nas exigências acima descritas. Assim, quanto aos

"Valorize a vida, não use drogas"

Página 1 de 3



aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, inexiste qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, caput, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços). O que deve ser observado em Plenário.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que a nobre agraciada é merecedora da supramencionada honraria, visto que possui larga jornada pessoal e profissional em prol da municipalidade.

Finalizo, aos olhos da ciência legislativa, propondo adequações à escrita passando a constar no artigo 2º:

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2019, com a emenda sugerida.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator





TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 049/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	em razão do relator	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	pela comissão	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJ, em reunião realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes todos os membros titulares.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2019.

Diretoria Legislativa